Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 163/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/10456/2018
PROTOCOLO	:	1931201
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃOS	:	MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADO	:	RICARDO FÁVARO NETO
INTERESSADO	:	S. M. F. PERDOMO - ME
ADVOGADOS		JULIO CESAR SANCHES NUNES OAB/MS Nº 15.510; NATALIE CRISTINA S. PEREIRA OAB/MS Nº 21.833; ELQUER DE SOUZA NEVES OAB/MS Nº 17.715.
VALOR	:	R$ 158.002,79
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e dos atos de execução do objeto em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização e do teor do **Contrato n. 41/2018**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS** e a empresa **S. M. F. Perdomo - ME**, e dos **atos de execução** do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. **Ricardo Fávaro Neto**, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, e III, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade da formalização e do teor do Contrato n. 41/2018 (2ª fase), celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório que antecedeu a contratação já foi examinado pela Segunda Câmara deste Colendo Tribunal nos autos do processo TC/MS n. 19870/2017, tendo sido julgado pela sua regularidade via Deliberação AC02 - 1278/2018.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais de expediente, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 35/2017, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 54/2017, no valor de R$ 158.002,79 (cento e cinquenta e oito mil, dois reais e setenta e nove centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinaram as peças constantes nos autos e, na Análise ANA - DFE - 4228/2021, manifestaram-se concluindo pela regularidade da contratação e sua formalização, bem como da execução financeira do contrato examinado.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 2857/2023, opinando pela regularidade da formalização do contrato e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas e atende as exigências contidas nas Leis n 8.666/93 e 4.320/64 e na Resolução TC/MS n. 54/2016, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do termo de contrato estão de acordo com o que estipula a referida Lei de Licitações e Contratos n. 8.666/93, estabelecendo as condições para sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira ocorreu de acordo com a Lei Financeira n. 4.320/64, comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, que assim se apresentaram:

Valor contratado R$ 158.002,79

Valor total empenhado R$ 71.896,64

Notas fiscais R$ 71.896,64

Ordens de Pagamento R$ 71.896,64

Portanto, os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução da contratação e execução do objeto contratual foram regulares, comprovando com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 41/2018, celebrado entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa S. M. F. Perdomo - ME, e dos atos de execução do objeto contratado, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, II, e III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do Contrato e dos atos de execução do objeto.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRMAM/MFGM